

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017.

(Do Senhor Roberto de Lucena)

Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, a fim de extinguir o Fundo Partidário e estabelecer o auto financiamento dos partidos políticos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 39 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39. O financiamento do partido político se dará exclusivamente pela contribuição voluntária de seus filiados.

§ 1º A contribuição de que trata este artigo pode ser feita diretamente aos órgãos de direção nacional, estadual e municipal, que remeterão à Justiça Eleitoral e aos órgãos hierarquicamente superiores do partido o demonstrativo de seu recebimento e respectiva destinação, juntamente com o balanço contábil.

§ 2º As doações de recursos financeiros somente poderão ser efetuadas na conta do partido político por meio de:

I – cheques cruzados e nominais ou transferência eletrônica de depósitos;

II – depósitos em espécie devidamente identificados;

III – mecanismo disponível em sítio do partido na internet que permita inclusive o uso de cartão de crédito ou de débito e que atenda aos seguintes requisitos:

a) identificação do doador;

b) emissão obrigatória de recibo eleitoral para cada doação realizada. (NR)

Art. 2º Revogam-se os artigos 38, 40, 41, 41-A, 42, 43 e 44 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, renumerando-se os demais.

Art. 3º O artigo 20 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. O candidato a cargo eletivo fará, diretamente ou por intermédio de pessoa por ele designada, a administração financeira de sua campanha, usando recursos repassados pelo comitê, recursos próprios ou doações de pessoas físicas, na forma estabelecida nesta Lei. (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente o Congresso Nacional sancionou uma Emenda Constitucional que veda o aumento dos gastos públicos, estabelecendo um teto para os investimentos pelos próximos 20 anos, numa tentativa de conter o crescente déficit público e permitir a estabilização dos indicadores macroeconômicos.

Coerente com esta decisão que restabelece a austeridade no orçamento da União, convicto que aumentar impostos é sempre o mais amargo dos remédios, pois atinge a todos indistintamente, e diante do risco iminente representado pela decisão da Comissão Especial da

Reforma Política de estabelecer um Fundo Eleitoral de 3,6 bilhões de Reais, estou propondo a extinção do Fundo Partidário.

Desta forma, a eventual aprovação do Fundo Eleitoral, nos moldes propostos, poderá ser financiada com os recursos poupados com a extinção ora proposta, que hoje estaria em torno de 900 milhões de Reais por ano. Com isto, o Fundo Eleitoral seria distribuído entre os partidos a cada dois anos, no teto do atual fundo partidário.

Proponho ainda que os partidos passem a ser financiados, exclusivamente, com recursos das contribuições voluntárias dos seus filiados, dando maior independência aos partidos políticos em relação ao Estado, conferindo-lhes assim maior legitimidade e confiabilidade junto à opinião pública.

Sala das Sessões, em 15 de agosto de 2017.

ROBERTO DE LUCENA

Deputado Federal

PV/SP